

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE HUMANIDADES  
UNIDADE ACADÊMICA DE GEOGRAFIA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DO PROGRAMA DE MESTRADO  
PROFISSIONAL EM ENSINO DE GEOGRAFIA EM REDE NACIONAL –  
PROFGEO – DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO E FINALIDADE**

Art. 1º O presente documento regulamenta a criação e funcionamento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional – PROFGEO – em consonância com o Regulamento do Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional - PROFGEO, adequando-se em situações específicas à legislação vigente na UFCG, notadamente, a Resolução n. 03/2016 da Câmara Superior de Pós-Graduação, que aprova a nova redação do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

Art. 2º O Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional - PROFGEO é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Geografia, reconhecido e avaliado pela CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e validado pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O PROFGEO tem como objetivo proporcionar formação geográfica consistente, atualizada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso qualificação para o exercício profissional de professor de Geografia, outorgando-lhe o título de Mestre em Ensino de Geografia.

Art. 4º O PROFGEO é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.

Parágrafo único. A instituição que integra a Rede Nacional é denominada Instituição Associada e nesta será constituída uma Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 5º Os critérios de adesão e de avaliação do PROFGEO, bem como os de descredenciamento de Instituição da Rede Nacional, estão descritos nas Normas de Avaliação do PROFGEO.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 6º Na UFCG, o Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional – PROFGEO – funcionará vinculado à Unidade Acadêmica de Geografia, do Centro de Humanidades.

Art. 7º O PROFGEO manterá uma Secretaria do Programa, que se constitui como órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto, conforme orienta o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFCG, em seu artigo 19.

Art. 8º As atividades do PROFGEO são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais, responsáveis pela coordenação do PROFGEO em cada IES associada.

#### **SEÇÃO II**

## **DA COMISSÃO ACADÊMICA NACIONAL**

Art. 9º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, a qual é composta por:

- I- Um Coordenador Acadêmico Nacional;
- II- Um Vice Coordenador Acadêmico Nacional;
- III- Um Coordenador de Avaliação;
- IV- Um Coordenador de Bolsas;
- V- Um representante de cada uma das linhas de Pesquisa;
- VI- Um representante discente do PROFGEO;

§1º O Coordenador Acadêmico Nacional e o Vice Coordenador Acadêmico Nacional são obrigatoriamente docentes credenciados de Instituições que integram a Rede Nacional do PROFGEO;

§2º A Comissão Acadêmica Nacional é presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional.

Art. 10º São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I- Coordenar, organizar e executar as ações do PROFGEO, visando a excelência acadêmica, incluindo as atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão;
- II- Elaborar e publicar editais e normas acadêmicas visando o cumprimento do inciso anterior;
- III- Manter atualizado o sítio do PROFGEO;
- IV- Coordenar as atividades do Exame Nacional de Acesso;
- V- Acompanhar e homologar as informações sobre o Programa nos sistemas da CAPES e no Sistema de Controle Acadêmico (SCA), com vista à avaliação acadêmica e concessão de bolsas de estudo;
- VI- Organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores e apoiar a realização de eventos, palestras e oficinas;
- VII- Designar comissões específicas para cumprir atividades do Programa;
- VIII- Resguardar o cumprimento dos requisitos necessários para a emissão dos diplomas, conforme estabelece o Art. 23 deste regimento;

IX- Redefinir os critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos docentes que compõem a rede do PROFGEO, sempre que necessário;

X- Homologar as propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes considerando o processo constituído pelas Comissões Acadêmicas Institucional a partir dos critérios de credenciamento estabelecidos pela Comissão Acadêmica Nacional;

XI- Deliberar modificações das ementas das disciplinas, propor e homologar disciplinas eletivas e os requisitos para a conclusão do curso, propostas pelas Comissões Acadêmicas Institucionais;

XII- Deliberar sobre demandas formais das Instituições Associadas e quaisquer situações não previstas neste Regimento;

XIII- Apresentar à CAPES proposta de adesão ao Programa, bem como de descredenciamento da Rede Nacional de Instituição Associada, em consonância com as Normas de Avaliação do PROFGEO;

### **SEÇÃO III**

#### **DA COMISSÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL**

Art. 11º A Instituição Associada deve designar, em consonância com as normas e Regimento vigentes, uma Comissão Acadêmica Institucional, a qual é presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional.

§ 1º Na Universidade Federal de Campina Grande, a Comissão Acadêmica Institucional é uma comissão executiva, a qual é composta por:

I - Um Coordenador Acadêmico Institucional;

II – Dois docentes do Programa;

III- Um representante discente do PROFGEO;

§ 2º Os membros da Comissão Institucional terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, exceto o representante discente que terá mandato de um ano.

§ 3º O Coordenador da Comissão Acadêmica Institucional é membro do corpo docente permanente do PROFGEO, com grau de Doutor e formação em geografia em pelo menos um dos níveis de titulação (graduação, mestrado ou doutorado), designados conforme as normas e Regimento vigentes da Instituição Associada.

§ 4º. A Comissão Institucional deverá reunir-se, regularmente, ao menos uma vez a cada três meses, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de um terço dos seus membros, com quarenta e oito horas de antecedência, sendo obrigatório constar da convocação o assunto da reunião.

§ 5º. Cada membro terá direito a um voto nas reuniões plenárias da Comissão Institucional.

Art. 12º São atribuições da Comissão Acadêmica Institucional:

I – coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do PROGEO na Universidade Federal de Campina Grande;

II – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito local do PROFGEO da UFCG;

III – proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos membros do corpo docente do PROFGEO da UFCG, seguindo o disposto no Capítulo III deste Regulamento.

IV – designar, a cada período letivo, as e/ou os docentes responsáveis pelas componentes curriculares a serem ofertadas no PROFGEO da UFCG;

V – seguindo as orientações gerais da Comissão Acadêmica Nacional, selecionar, dentre as disciplinas ofertadas pelo PROFGEO, àquelas que serão oferecidas aos discentes do núcleo do PROFGEO da UFCG a cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre as e/ou os discentes que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

VI – analisar e se posicionar sobre as sugestões das(os) docentes e das(os) discentes relativas ao funcionamento do Curso;

VII - designar uma comissão, composta por docentes do Programa PROFGEO da UFCG, incluindo ao menos um discente, para distribuir as bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados, acompanhar o desempenho exigido do discentes para a manutenção das bolsas e substituir o discente bolsista em caso de desempenho insuficiente;

VII - Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES.

IX- Definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com as Normas Acadêmicas do PROFGEO;

X – definir a forma e os critérios de avaliação e frequência nas disciplinas, respeitando as normas da Pós-Graduação da UFCG;

XI – apreciar, homologar e (quando for o caso) designar os orientadores dos discentes do Curso;

XII – homologar o encaminhamento dos Trabalhos de Conclusão para as bancas examinadoras;

XIII – homologar os nomes que compõem as bancas examinadoras para a qualificação e defesa dos Trabalhos de Conclusão do Curso, ouvindo o orientador e certificando-se das exigências sobre o perfil dos membros;

XIV – opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do funcionamento local do Curso que lhe sejam enviadas.

XV - Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do mestrado profissional na Instituição Associada, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;

XVI- Manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;

XVII- Organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES as informações relativas à execução do PROFGEO em sua instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;

XVIII - Coordenar a aplicação na Instituição Associada de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação de Avaliação Nacional;

XIX – opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes, respeitando o regimento e/ou estatuto da sua Instituição;

XX – decidir sobre recursos de discentes, referentes a assuntos acadêmicos, inclusive os relativos à transferência de alunos, e alunos especiais, em consonância com o Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG.

§ 1º. A Comissão Acadêmica Institucional poderá designar docente ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre questões diversas relativas ao funcionamento local do Curso.

§ 2º. As decisões da Comissão Acadêmica Institucional referentes a prazos, disciplinas, exames e qualquer assunto de interesse geral ou individual deverão, de forma adequada, ser levadas ao conhecimento de todos os discentes e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.

§ 3º. Os prazos concedidos a pleitos individuais, quando contados em dias ou meses, começarão a correr a partir da data de ciência pelo interessado.

## **SEÇÃO VI**

### **DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL**

Art. 13. Na Universidade Federal de Campina Grande, o PROFGEO será coordenado por uma Coordenação Acadêmica Institucional, composta de um coordenador escolhido entre os docentes permanentes do Programa, com vínculo funcional com a UFCG.

§ 1º. O Coordenador será escolhido e nomeado de acordo com o Estatuto da UFCG.

§ 2º. A duração dos mandatos do coordenador e as condições para eventuais substituições em caso de vacância do cargo obedecerão ao Estatuto da UFCG.

Art. 14. Ao Coordenador Acadêmico Institucional compete:

- I – convocar e presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Institucional;
- II - Responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional;
- III – zelar pelo funcionamento do Programa, tendo em vista o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG, o Regulamento Geral do PROFGEO e o Regimento Local do PROFGEO, bem como as deliberações tomadas na Comissão Acadêmica Nacional;
- IV – dar encaminhamento às decisões tomadas na Comissão Acadêmica Institucional;
- V – representar o PROFGEO da UFCG nas reuniões plenárias da Comissão Acadêmica Nacional;
- VI – encaminhar as decisões e solicitações do PROFGEO da UFCG nas reuniões plenárias da Comissão Acadêmica Nacional;
- VII – encaminhar as ações aprovadas pela Comissão Acadêmica Nacional;

VIII – encaminhar ao Coordenador Acadêmico Nacional os dados do PROFGEO da UFCG a serem incluídos no relatório anual das atividades do Curso (Plataforma Sucupira);

IX – coordenar a aplicação local do processo nacional de seleção de novos alunos do PROFGEO da UFCG;

X – assumir as atribuições constantes no art. 18 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

Art. 15 - O corpo docente do PROFGEO, responsável pelas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, é formado por professores com grau de Doutor e, ao menos, 70% do quadro deve possuir uma formação em geografia, seja graduação, mestrado ou doutorado.

Parágrafo único – A Comissão Acadêmica Institucional deve zelar pelo equilíbrio entre os docentes e as Linhas de Pesquisa do PROFGEO.

Art. 16. Compete aos docentes do PROFGEO da UFCG a oferta de disciplinas, orientação e a dedicação à pesquisa.

§ 1º. Todo professor permanente deve dedicar-se às atividades do PROFGEO da UFCG e, em especial, oferecer ao menos uma disciplina no quadriênio de avaliação da CAPES e ter, sob sua responsabilidade, no mínimo, uma orientação, em média, ao longo do mesmo período;

§ 2º. Os docentes do PROFGEO da UFCG devem se dedicar à pesquisa conforme as exigências do Documento de Área de Geografia para a pós-graduação, principalmente, aquelas voltadas para os mestrados profissionais.

Art. 17. A avaliação do corpo docente do PROFGEO será periódica, segundo critérios de produção e desempenho definidos previamente pela Comissão Acadêmica Nacional, e divulgada em Edital, atendendo aos documentos da área da Geografia e as demais exigências do sistema de Pós-Graduação.

Parágrafo único: A avaliação de que trata este artigo constituirá no credenciamento ou descredenciamento do docente do PROFGEO.

Art. 18. O credenciamento e descredenciamento de docentes, seguindo o disposto nos Artigos 15, 16 e 17 deste Regulamento, pode ser formalizado por solicitação própria do docente ou por indicação da Comissão Institucional, necessitando ser aprovado em reunião da Comissão Acadêmica Institucional convocada para essa finalidade.

Parágrafo único. No mínimo, a cada quadriênio, concomitantemente com a avaliação quadrienal do curso pela CAPES, a Comissão Institucional deve proceder o credenciamento de todos os docentes vinculados ao PROFGEO da UFCG.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO QUADRO GERAL**

Art. 19. O PROFGEO tem o Ensino de Geografia como área de concentração, à qual estão vinculadas as disciplinas e três linhas de pesquisa: a) Saberes e conhecimentos da Geografia no espaço escolar; b) Formação Docente em Geografia; c) As linguagens no ensino de Geografia, às quais se vinculam os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no Programa.

Art. 20. O projeto pedagógico nacional do PROFGEO oferece atividades presenciais e a distância, as quais são organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e trabalho de conclusão do PROFGEO, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§1º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional;

§2º A cada ano, as disciplinas do PROFGEO são oferecidas regularmente em diferentes períodos letivos, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 21 Os docentes das disciplinas são designados pela Comissão Acadêmica Institucional dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm por

atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo: cumprir o programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações; bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

## **SEÇÃO II**

### **DO EXAME NACIONAL DE ACESSO**

Art. 22 A admissão de discentes no PROFGEO dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFGEO na internet.

Art. 23 Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada.

Art. 24 À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFGEO, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar o caderno de questões do ENA.

## **SEÇÃO III**

### **DA MATRÍCULA**

Art. 25 Fazem jus à matrícula no PROFGEO os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e nas normas das instituições associadas e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.

§ 1º O calendário das matrículas dos discentes nas Instituições Associadas é definido em Edital do ENA.

§ 2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no ENA são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada.

Art. 26. Os candidatos que não fizerem a matrícula pessoalmente, ou através de procurador legalmente constituído, no prazo máximo estabelecido no calendário acadêmico, serão considerados desistentes, podendo a vaga ser ocupada por candidatos suplentes, obedecendo-se à ordem de classificação.

Art. 27. Alunos especiais poderão ser autorizados pelo Coordenador Institucional do PROFGEO da UFCG a matricular-se em uma ou mais disciplinas eletivas de acordo com o número disponível de vagas e mediante a aceitação do docente responsável pela disciplina, bem como em conformidade com o Regulamento da Pós-Graduação da UFCG.

Art. 28. Para a efetuação da matrícula, poderão ser exigidos outros documentos além daqueles fornecidos durante a fase de seleção.

Art. 29 Os discentes regularmente matriculados no PROFGEO em cada Instituição Associada fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa instituição.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 30. Durante a realização do PROFGEO, os discentes terão seus estudos supervisionados por um orientador do quadro de docentes permanentes ou colaboradores do PROFGEO da UFCG.

Parágrafo único. Será admitida a coorientação, desde que autorizada pela Comissão Institucional.

Art. 31. Cabe ao orientador:

- I – auxiliar e participar na elaboração do projeto do Trabalho Final;
- II – estimular o orientando na participação de eventos técnico-científicos;
- III – incentivar o orientando para publicação de trabalhos científicos;
- IV – orientar e colaborar no desenvolvimento do processo a ser desenvolvido pelo orientando;
- V – presidir as bancas examinadoras da qualificação e de defesa do Trabalho Final;
- VI – cumprir suas atribuições conforme preconiza o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFCG.

Art. 32. Para a conclusão do curso, o prazo mínimo é de 12 meses e o máximo, de 24 meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pela Comissão Institucional Local, o prazo máximo poderá ser dilatado em até seis meses.

Art. 33. O número mínimo de créditos a serem integralizados no curso é de 24, sendo necessário completar: 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias; 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas, das quais no mínimo 04 (quatro) créditos em disciplina EAD ofertada pelo PROFGEO; 02 (dois) créditos em Seminário Integrador; 02 (dois) créditos em seminário de projetos; 02 (dois) créditos elaboração do Trabalho Final I; 02 (dois) créditos elaboração do Trabalho Final II.

§ 1º A relação crédito-disciplina está disposta no parágrafo primeiro do artigo 37 deste Regulamento.

§ 2º As atividades do Seminário Integrador serão promovidas pelas Coordenações Acadêmicas Institucionais em cooperação com a Coordenação Acadêmica Nacional do PROFGEO.

Art. 34. Antes da defesa, até o final do terceiro semestre do curso, o discente deverá realizar o exame de qualificação

Art. 35. Para a conclusão do Curso, o discente deverá realizar a defesa do seu Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com as condições previstas neste Regulamento, bem como de acordo com o Regulamento da Pós-Graduação da UFCG.

## **SEÇÃO V**

### **DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS**

Art. 36. As disciplinas oferecidas pelo Programa dividem-se em obrigatórias e optativas, as quais estão definidas na Matriz Curricular.

Parágrafo único. Além das disciplinas obrigatórias e eletivas o aluno deverá cursar as disciplinas de seminário assim distribuídas: Seminário integrador, constituído de atividades que visam oportunizar a formação atualizada e dinâmica do estudante-educador tais como: palestras, participação em eventos, publicações, entre outras atividades definidas pelas cordenações; Seminários de Projetos que compreende atividades teórico-práticas para a elaboração do planejamento do trabalho de conclusão.

Art. 37. A unidade básica de duração das disciplinas do Curso é o crédito.

§ 1º. O controle da execução curricular ocorrerá pelo sistema de créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula teóricas e 30 (trinta) horas-aula práticas ou a outras atividades didáticas em que haja assistência docente.

§ 2º. A critério da Comissão Acadêmica Institucional, poder-se-á aceitar créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, observando-se o respectivo conteúdo e a paridade de carga horária/créditos, assim como as disposições contidas neste Regulamento e no Regulamento geral do PROFGEO

3º. Nos casos de transferência e de readmissão por nova seleção, excetuados os casos em que exista acordo de cooperação e intercâmbio entre o curso e a outra instituição, nacional e estrangeira, o número de créditos aceitos não pode ultrapassar 1/3 do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

Art. 38. A Comissão Acadêmica Institucional poderá autorizar o discente a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

Art. 39. O aproveitamento do discente, em cada disciplina, será avaliado em notas, com valores entre zero (0,0) a dez (10,0)

Art. 40. Para obter aprovação em cada disciplina, os alunos devem ter aproveitamento equivalente superior a nota seis (6,0) e frequentar, no mínimo, 75% das aulas. Alunos com aproveitamento abaixo do mínimo e/ou frequência

inferior a 75% das aulas serão considerados reprovados na respectiva disciplina e não terão direito aos créditos correspondentes.

## **SEÇÃO VI**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 41 O Exame de Qualificação (EQ) consiste na elaboração e defesa do projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional.

§1º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o EQ após ter concluído o número de créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas demandados pelo PROFGEO, até o final do terceiro semestre do curso.

§2º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame de Qualificação.

§3º O discente será desligado do PROFGEO após duas reprovações no exame de qualificação.

Art. 42 Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFGEO as normas do exame de qualificação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS CONDIÇÕES**

Art. 43. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Ensino de Geografia conferido pelo PROFGEO são:

- I – completar os créditos conforme o disposto no artigo 33 deste Regulamento;
- II – ter sido aprovado no exame de qualificação;
- III – ter suficiência em pelo menos uma língua estrangeira, segundo o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG
- IV – ter sido aprovado na defesa do trabalho de conclusão do PROFGEO
- V – encaminhar à secretaria do curso a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso no prazo de noventa dias após a defesa.

VI – satisfazer todos os requisitos legais apresentados Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG, responsável pela emissão do Diploma.

## **SEÇÃO II**

### **DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO**

Art. 44 O trabalho de conclusão do PROFGEO poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, publicações tecnológicas; mapas, maquetes, desenvolvimento de aplicativos e softwares, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas voltados ao ensino da geografia; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos aplicados ou aplicáveis ao ensino de Geografia, pertinentes ao currículo da Educação Básica e seu impacto na prática pedagógica.

§ 1º Independente do formato apresentado, é obrigatório que o trabalho de conclusão do PROFGEO tenha um texto formalmente escrito, de caráter teórico-metodológico.

Art. 45 A defesa do trabalho de conclusão do PROFGEO somente poderá ocorrer após cumpridas todas as demais exigências para a integralização curricular, dispostas no Art. 43.

Art. 46. Para a defesa do Trabalho de Conclusão do PROFGEO, o orientador deverá solicitar à Coordenação Institucional do PROFGEO da UFCG, o agendamento, sugerindo data, hora e composição da banca examinadora conforme as orientações da UFCG.

§ 1º A banca examinadora deve ser composta por, no mínimo, dois docentes do PROFGEO e um docente externo ao programa.

§ 2º Será admitida a participação de membros da banca de forma remota, por videoconferência ou parecer, considerando as definições Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG.

Art. 47. A Comissão Acadêmica Institucional do PROFGEO da UFCG homologará a data da apresentação e defesa pública do Trabalho de Conclusão, no prazo mínimo de um mês e, no máximo, de dois meses, após a solicitação do orientador, ou conforme as orientações da UFCG.

Parágrafo Único - A defesa do Trabalho de Conclusão será feita em evento público com apresentação do trabalho pelo mestrando e arguição pública feita pela banca examinadora

Art. 48. Após a arguição, conforme dispõe a Resolução da Pós-Graduação da UFCG, em sessão secreta, a banca examinadora, na ata da sessão de defesa, atribuirá um dos seguintes conceitos:

I – Aprovado;

II – Exigência;

III – Indeterminado;

IV – Reprovado.

§ 1º. O discente aprovado na defesa deverá apresentar à Coordenação do Curso a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso, devidamente assinada pelo presidente e demais membros da banca examinadora, no prazo de trinta dias, a contar da defesa.

§ 2º. Sendo atribuído o conceito “Em exigência”, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas, conforme lista estabelecida, constante no relatório da comissão examinadora.

§3º. Quando da atribuição do conceito “Em exigência”, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a possibilidade de aprovação está condicionada à avaliação da nova versão do Trabalho Final.

§ 4º. No caso de ser atribuído o conceito "Em Exigência", o Presidente da Comissão, ouvidos os demais membros da comissão, deverá ficar responsável

por atestar que as correções solicitadas na lista de exigência foram atendidas na versão final do trabalho.

§ 5º. No caso de ser atribuído o conceito "Indeterminado", a comissão examinadora apresentara relatório a Coordenação, expressando os motivos da sua atribuição.

§ 6º. A atribuição do conceito "Indeterminado" implicara o estabelecimento do prazo mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias para reelaboração, nova apresentação e defesa do Trabalho Final.

§ 7º. Quando da nova apresentação do Trabalho Final, a comissão examinadora deveria ser, preferencialmente, a mesma.

§ 8º. Decorridos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

### **SEÇÃO III**

#### **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 49. A matrícula do discente do PROFGEO poderá ser trancada por, no máximo, um período letivo, a depender de aprovação da Comissão Institucional, e em consonância com o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCG.

§ 1º. Não será permitido o trancamento de matrícula para os discentes do 1º (primeiro) período letivo.

§ 2º. Não será permitido o trancamento de matrícula, quando não for possível o cumprimento dos prazos para a integralização do curso.

§ 3º. O discente que não renovar a matrícula poderá tê-la trancada por decisão administrativa, uma única vez.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 50. Será desligado do PROFGEO o aluno que:

- I – reprovar em duas disciplinas no decorrer do Curso;
- II – abandonar, sem justificativa, duas ou mais disciplinas;

III – não completar suas atividades no período máximo de 24 meses, inclusive com a entrega do Trabalho de Conclusão do Curso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 32 deste Regulamento.

IV – se enquadrar em qualquer item do art. 52 do Regulamento da Pós-Graduação da UFCG;

IV – Apresentar conduta inadequada que inviabilize sua permanência no PROFGEO.

Parágrafo único. O desligamento do discente do PROFGEO motivado por conduta inadequada, será realizado mediante aprovação da Comissão Acadêmica Institucional

## **CAPÍTULO VI**

### **DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE MESTRADO**

Art. 51. O PROFGEO só emitirá documentos que atestem a conclusão do Curso de Mestrado ao discente que cumprir todos os requisitos necessários para a emissão do diploma, não havendo qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

Art. 52. A diplomação do discente concluinte do Curso estará a cargo da Instituição à qual o discente se encontra administrativa e academicamente vinculado e poderá estar submetida às exigências adicionais oriundas das normas internas daquela Instituição, desde que não conflitem ou anulem as exigências contidas no Regulamento geral do PROFGEO

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53. Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados e resolvidos pelo Comissão Acadêmica Institucional do PROFGEO da UFCG.

Art. 54 O presente Regimento pode ser revisto pela Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 55. Este Regulamento é complementado pelo Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Campina Grande e, também, pelo Regulamento geral do PROFGEO

Art. 56. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação